



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS APONTAMENTOS DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE 03 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2018.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às onze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, através do Decreto AM nº 145/2018, de 07 de agosto de 2018, composta pelo presidente Sr. Daniel Strada, secretária Sra Salete de Fátima Kosloski Lazzari e demais membros, para procederem o julgamento dos apontamentos dos documentos do envelope 03 - Proposta Técnica da Concorrência Pública nº 0007/2018, que tem por objeto a **Contratação de serviços de Publicidade e Propaganda**. Após análise dos documentos e apontamentos a comissão decide **Julgar**:

1. **Improcedente** o apontamento das proponentes PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA e IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA quanto a apresentação dos documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em folhas soltas pelo proponente AGENCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA, pois a comissão verificou que as folhas estão devidamente numeradas sendo possível identificar cada caderno específico, o simples fato de não estarem separadas por grampo não é motivo para a desclassificação do certame, pois caracterizaria excesso de formalismo;
2. **Improcedente** o apontamento realizado pelo proponente IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP contra o proponente PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA por relacionar na proposta técnica profissionais que não fazem parte do quadro permanente da empresa, pois conforme item 14 do Edital a comprovação dos profissionais relacionados que fazem parte do quadro permanente da empresa **será comprovado no envelope 05** que deverá ser entregue em data futura após a classificação dos licitantes conforme referido no subitem 7.6.2 do Edital”.
3. **Improcedente** o apontamento da proponente PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA contra o proponente IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP por ter relacionado em sua proposta profissionais que exercem duas ou mais funções, pois conforme item 8.2.1 do Edital — “*quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado através de currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como: estudo, planejamento, criação, produção, mídia e atendimento*” não há exigência explícita no edital que para cada função deve ter um profissional.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Em não havendo recurso será marcada data para abertura do Envelope 02 de acordo com o item 16.6 do Edital. Eu Salete de F. K. Lazzari secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 13 de fevereiro de 2019.

**DANIEL STRADA**  
Presidente

**SALETE DE F. K. LAZZARI**  
Secretária

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Equipe de apoio